ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# PROJETO DE LEI – PLV _____/2005

**PROTOCOLADO SOB Nº _____/2005**

**EM _____/_____/_____**

| | | | ATA |
|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE | / | /2005 | |
| ACEITO EM | / | /2005 | _____ |
| APROVADO EM | / | /2005 | _____ |
| REJEITADO EM | / | /2005 | |
| ARQUIVO | | | _____ |

**JUSTIFICATIVA:** Não existem razões para impedir o município de criar fornos crematórios, para incineração de ossos humanos, por parte das agências funerárias, com o que ajudarão a diminuir os custos de tais procedimentos em outros município, assim como facilitarão o uso de sepulturas perpétuas por famílias que desejam manter os restos mortais de seus membros ocupando uma mesma sepultura e com isso aumentando a utilização do atual cemitério em seu espaço fisico.

Rio Grande, 06 de Janeiro de 2005.

Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# PROJETO DE LEI – PLV 02 /2005

**PROTOCOLADO SOB Nº 60 /2005**

**EM 06 / 01 / 05**

| | | | ATA |
|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE | / | /2005 | |
| ACEITO EM | / | /2005 | |
| APROVADO EM | / | /2005 | |
| REJEITADO EM | / | /2005 | |
| ARQUIVO | | | |

**PROJETO DE LEI**

Permite as agências funerárias do município a construírem fornos crematórios para a incineração de ossos humanos e dá outras providências

**Art. 1º** - Ficam as Agências funerárias, com sede no município, autorizadas a construírem fornos crematórios para a incineração de ossos humanos, após serem cumpridos os prazos previstos na legislação para permanência nas sepulturas.

**Art. 2º** - A cremação dos ossos a que se refere o artigo 1º, só poderá ser realizado se solicitado, por escrito, por parentes ou familiares que comprovem o parentesco.

**Art. 3º** - O combustível a ser utilizado pelos fornos crematórios dependerá de autorização dos órgãos encarregados da preservação do meio ambiente, assim como sua localização.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente

Lagoão, Tesoureiro, Três Capões e Canastreiro com o furto de gado e eqüinos. O grupo agia a pé, a cavalo ou de carroça. Se não tivessem veículo, cada um transportava uma parte do animal e vendia a carne a preços muito baixos.

Em meados de maio, foram presos três integrantes do grupo de abigeatários. A juíza Dóris Müller Klug de Asis Moreira acatou o pedido da polícia e determinou a prisão preventiva deles.

Borges conta que era grande o prejuízo causado pelos ladrões. Na Costa do Oceano, por exemplo, carnearam uma égua de raça, com registro junto à Associação Brasileira de Criadores Cavalos Crioulos, avaliada em R$ 25 mil. Um menor de idade integrava a quadrilha. Após ser ouvido, ele foi entregue à família. (Luiz Eduardo Baquini)

**RS-734**

## Idosa morre após acidente

**Rio Grande** - A aposentada Dina de Bem Costa, 65 anos, morreu após ser atropelada por uma motocicleta na RS-734, estrada que liga o centro da cidade ao balneário Cassino. Ela foi socorrida e levada ao hospital, mas não resistiu aos ferimentos.

O acidente ocorreu por volta das 18h30min de terça-feira. A aposentada caminhava sobre a pista no quilômetro 5, na localidade do Senandes, foi atropelada pela moto conduzida por Elci Adão Peres, 52 anos. O condutor, tentou evitar o choque, mas não conseguiu. Ele prestou o primeiro atendimento à vítima e acionou as equipes de socorro.

**LEI Nº 6.563, DE 04 DE JUNHO DE 2008.**
ALTERA A NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÃO CONSTANTE DA LEI Nº 4.556/90.

**LEI Nº 6.564, DE 04 DE JUNHO DE 2008.**
AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A FIRMAR CONTRATO COM O IPERGS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As leis acima encontram-se afixadas, na íntegra, no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto, nº 34.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**Estado do Rio Grande do Sul**
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**
**LEI Nº 6.423**
**DE 08 DE AGOSTO DE 2007**

**PERMITE ÀS AGÊNCIAS FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO A CONSTRUÍREM FORNOS CREMATÓRIOS PARA A INCINERAÇÃO DE OSSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes** Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências funerárias, com sede no município, autorizadas a construírem fornos crematórios para a incineração de ossos humanos, após serem cumpridos os prazos previstos na legislação para permanência nas sepulturas.

**Art. 2º** - A cremação dos ossos a que se refere o artigo 1º, só poderá ser realizada se solicitada, por escrito, por parentes ou familiares que comprovem o parentesco.

**Art. 3º** - O combustível a ser utilizado pelos fornos crematórios dependerá de autorização dos órgãos encarregados da preservação do meio ambiente, assim como sua localização.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**
**Presidente**

**Monitoramento**

## UCPel garante mais quatro câmeras

Wilson Lima - Especial - DP



Renzo Antonioli, Alencar Proença e coronel Oliveira na assinatura do convênio

Convênio assinado na tarde de ontem entre a Universidade Católica de Pelotas (UCPel) e o Sindicato dos Lojistas (Sindilojas) garantiu o funcionamento de mais quatro câmeras de segurança. Pelo acordo, a UCPel comprou os equipamentos e os repassou ao Sindilojas, que já realizou a instalação. Com isso, o número de câmeras nla cidade chega a dez. Elas devem entrar em funcionamento entre os dias 13 e 16, passando então a ficar sob responsabilidade da Brigada Militar (BM).

Os novos equipamentos foram instalados nas imediações da UCPel: na esquina das ruas Padre Anchieta e Dom Pedro II, Félix da Cunha e Três de Maio, Almirante Barroso e Três de Maio, e Gonçalves Chaves e Dom Pedro II. "Essas câmeras têm uma importância enorme para a segurança dos nossos estudantes, pois poderá ajudar a diminuir o número de roubos de automóveis, por exemplo, que é muito elevado na região da universidade", afirmou o reitor Alencar Proença.

O presidente do Sindilojas, Renzo Antonioli, destacou o fato de Pelotas ser um dos maiores municípios gaúchos e não possuír o sistema. "Eu desconheço outro caso em que foi possível realizar esse trabalho sem o poder público", disse. Para ele, o importante, além de instalar as câmeras, é conseguir mantê-las. "Há cidades em que 50% dos aparelhos estão inutilizados por falta de manutenção. Aqui isso não pode e não vai acontecer."

A BM fará o monitoramento 24 horas por dia. O coronel Júlio César Oliveira, comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar (BPM), afirmou que após um período de treinamento os PM's começarão o trabalho. "Precisaremos de dois ou três dias para nos adaptarmos a esse novo sistema de segurança", explicou. Para ele, trata-se de um instrumento indispensável. "Com essas câmeras será possível fazer com que o índice de criminalidade, principalmente o número de assaltos, diminua em até 90% nos locais onde existir um aparelho." (AN)

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO

04 JUN. 2008 17:05

SEU LOGOTIPO : CAMARA MUNICIPALDO RIO GRANDE
SEU NÚMERO DE FAX : 05332311786

| NO. | OUTRO FAC-SÍMILE | INÍCIO | DURAÇÃO | MODO | PÁGINA | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 32311555 | 04 JUN. 17:04 | 00'53 | ENV. | 01 | OK |

PARA DESLIGAR O RELATÓRIO, DIGITE 'MENU' E #0.
ENTÃO SELECIONE DESLIGADO USANDO 'EASY-DIAL'.

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER** nº 22 **PROCESSO**..... 60/05

PLV nº 02/05

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

A mais antiga do Estado
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.**

**PARECER** **PROCESSO** 60/05 e PLV 02/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 12 de NOVEMBRO de 2005.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Processo n.º 60/2005
PLV n.º 02/2005

15.05

**DESPACHO**

Ao Consultor Jurídico para parecer técnico sobre o presente projeto.

Rio Grande, 22 de agosto de 2005.

Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB

Recebi 473/05

MANTEMOS A MESMA OPINIÃO EXARADA PELA DPM - Nº 1671/01, NO PRO CESSO 78.281/01, DO ENTÃO VER. LAUPERT, QUE SE ENCONTRA ANEXO.

À CONSIDERAÇÃO DA DIREÇÃO.

# PROJETO DE LEI

**PERMITE AS AGÊNCIAS FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO A CONSTRUÍREM FORNOS CREMATÓRIOS PARA A INCINERAÇÃO DE OSSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º-** Ficam as agências funerárias, com sede no município, autorizadas a construírem fornos crematórios para a incineração de ossos humanos, após serem cumpridos os prazos previstos na legislação para permanência nas sepulturas.

**Art. 2º-** A cremação dos ossos a que se refere o artigo 1°, só poderá ser realizado se solicitado, por escrito, por parentes ou familiares que comprovem o parentesco.

**Art. 3º-** O combustível a ser utilizado pelos fornos crematórios dependerá de autorização dos órgãos encarregados da preservação do meio ambiente, assim como sua localização.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1036/06
Proc. 60/05

Rio Grande, 14 de novembro de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Cláudio Castanheira Diaz**
**Presidente**

**ANEXO: Permite as Agências Funerárias do Município a construírem fornos crematórios para a incineração de ossos humanos e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**
**Janir Souza Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## LEI Nº 6.423
## DE 08 DE AGOSTO DE 2007

**PERMITE AS AGÊNCIAS FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO A CONSTRUÍREM FORNOS CREMATÓRIOS PARA A INCINERAÇÃO DE OSSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes** Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam as agências funerárias, com sede no município, autorizada a construírem fornos crematórios para a incineração de ossos humanos, após serem cumpridos os prazos previstos na legislação para permanência nas sepulturas.

**Art. 2º-** A cremação dos ossos a que se refere o artigo 1º, só poderá ser realizado se solicitado, por escrito, por parentes ou familiares que comprovem o parentesco.

**Art. 3º-** O combustível a ser utilizado pelos fornos crematórios dependerá de autorização dos órgãos encarregados da preservação do meio ambiente, assim como sua localização.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**
**Presidente**

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## LEI Nº 6.423
## DE 08 DE AGOSTO DE 2007

**PERMITE AS AGÊNCIAS FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO A CONSTRUÍREM FORNOS CREMATÓRIOS PARA A INCINERAÇÃO DE OSSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes** Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam as agências funerárias, com sede no município, autorizada a construírem fornos crematórios para a incineração de ossos humanos, após serem cumpridos os prazos previstos na legislação para permanência nas sepulturas.

**Art. 2º-** A cremação dos ossos a que se refere o artigo 1°, só poderá ser realizado se solicitado, por escrito, por parentes ou familiares que comprovem o parentesco.

**Art. 3º-** O combustível a ser utilizado pelos fornos crematórios dependerá de autorização dos órgãos encarregados da preservação do meio ambiente, assim como sua localização.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**
**Presidente**

# Relatório de Votação Nominal

**Sessão**

Tipo: Ordinária Número: 7936 Data: 13/11/2006

**Votação Nominal**

Número: 060/2005

Título: PERMITE AS AGENCIAS FUNERARIAS DO MUNICIPIO A CONSTRUIREM FORNOS CREMATORIOS PARA A

Observ.:

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|---|---|---|
| CARLOS FIALHO MATTOS | PPS | SIM |
| CLAUDIO COSTA | PT | SIM |
| DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | PDT | SIM |
| JAIR RIZZO FERREIRA | PL | SIM |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | ABSTENÇÃO |
| JULIO CESAR SILVA | PMDB | SIM |
| JURANDIR PEREIRA | PTB | ABSTENÇÃO |
| NANDO RIBEIRO | PCDOB | SIM |
| PAULO RENATO MATTOS GOMES | PPS | ABSTENÇÃO |
| Wilson Batista Duarte Silva | PMDB | SIM |

**Resultado**

Sim: **7** Não: **0** Abst.: **3** Total: **10**

| Presidente | 1º Vice-presidente | 2º Vice-presidente | 1º Secretário | 2º Secretário |
|---|---|---|---|---|
| SANDRO OLIVEIRA | | | | |